

LEI Nº 5/65

SUMULA:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRESTIMO JUNTO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E GARANTIAS SEGUINTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ARTº 1º- FICA O MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRESTIMO JUNTO A ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO PRESENTE EXERCICIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHOES DE CRUZEIROS) PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTO-NIVELADORA.

ARTº 2º- PARA GARANTIAS DO PAGAMENTO DESSA DÍVIDA, JUROS E OUTROS ÔNUS CONTRATUAIS, FICA O REFERIDO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADOS TAMBEM A OUTORGAR AO ESTABELECIMENTO BANCARIO CREDOR, PROCURAÇÃO IRREVOCAVEL E EM "CAUSA PRÓPRIA" PARA RECEBER NAS REPARTIÇÕES COMPETENTES:

A)- O EMPENHO TOTAL DA QUOTA PREVISTA DO ARTIGO 15 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUOTA DE IMPOSTO DE CONSUMO) CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 1965;66;67 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO; HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS E HUM NOVECENTOS E SETENTA E SETE);

B)- O EMPENHO TOTAL DA QUOTA PREVISTA DO ARTIGO 15 § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUOTA DO IMPOSTO DE RENDA) CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 1965;66;67 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO; HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS; E HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE)

PARÁGRAFO ÚNICO:- O PRODUTO DOS AJUDIDOS RECEBIMENTOS SERÁ LEVADO À CRÉDITO DA CONTA DEVEDORA, FICANDO O SALDO A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO NO ESTABELECIMENTO BANCARIO A QUE SE FIZER O REFERIDO EMPRESTIMO.

ARTº 3º- PARA OCORRER AS DESPEZAS NAO PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, FICA O MESMO ORGÃO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL DAS IMPORTÂNCIAS NECESSARIAS AO PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO, CASO HAJA NECESSIDADE.

ARTº 4º- AINDA, PARA GARANTIA DA DÍVIDA AQUI REFERIDA FICA O MESMO PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A EMITIR TÍTULOS, NO SEU VALOR E JUROS EM FAVOR DO BANCO CREDOR, VINCULADOS AO CONTRATO DO EMPRESTIMO COM VENCIMENTOS EQUIVALENTES AOS QUE CUSTAREM DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

ARTº 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO

(ESTAVIÃO PROENÇA NETO)
SECRETARIO MUNICIPAL

(JOSE CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL